



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.605 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei

Sancionada esteve

afixada no mural de publicações no período

de 12/12/18 a 27/12/18

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar materiais, auxílio na perfuração de poços artesianos e executar obras com maquinário próprio ou contratação de serviços de relevante interesse público, econômico e social.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos produtores rurais, entidades associativas ligadas à agricultura e condomínios rurais deste Município, cascalho, entulho e tubos de concreto para as construções rurais e agroindústria e suas melhorias na seguinte quantidade por produtor rural, entidades associativas ligadas à agricultura e condomínios rurais devidamente cadastrados e registrados:

- I – Até 100m<sup>3</sup> (Cem Metros Cúbicos) de cascalho;
- II – Até 150m<sup>3</sup> (Cento e Cinquenta Metros Cúbicos) de entulho;
- III – Até 15ml (Quinze Metros Lineares) de tubos de concreto;

Parágrafo único – Os materiais doados poderão ser entregues pelo município na propriedade do requerente.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as empresas sediadas no município ou que estão se instalando, cascalho e entulho para as construções de instalações e suas melhorias na seguinte quantidade por empresa, devidamente cadastrados e registrados:

- I – Até 300 m<sup>3</sup> (trezentos Metros Cúbicos) de cascalho;
- II – Até 150m<sup>3</sup> (Cento e Cinquenta Metros Cúbicos) de entulho;

Parágrafo único – Para a concessão do disposto do artigo acima a empresa deverá comprovar sua atividade, bem como os objetos buscados com a doação.

Art.3º A doação dos materiais descritos nos artigos antecedentes, obedecidas as demais normas da legislação em vigor serão procedidas, em cada caso, do preenchimento de solicitação padronizada, em duas vias, elaborada pelo Poder Executivo Municipal, na qual constem todos os dados do donatário e deverá ser instruído com documentos comprobatórios do enquadramento do requerente como empresa, produtor rural no município, ou, em caso de entidade associativa ligada a agricultura ou condomínio rural a comprovação da sua finalidade, bem como o projeto resumido da obra a ser realizada na empresa, propriedade rural e da regularidade para com o pagamento de tributos municipais que deverá ser atestada por certidão a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

§ 1º A mesma empresa, produtor rural, entidades associativas ou condomínios rurais somente poderão obter nova doação, depois de decorridos 12 (doze) meses da doação antecedente, desde que não existam outras solicitações pendentes.

§ 2º A doação de que trata o presente artigo, será com encargo, na forma do art. 17 § 4º, parte final, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabendo ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, manter os registros e controles das solicitações e comprovação da sua aplicação e finalidade prevista.

§ 3º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação de aplicação do material doado na finalidade prevista na solicitação, no prazo de até 06 (seis) meses sob pena de ficar obrigado a restituir o equivalente em dinheiro ao município e sujeitar-se às sanções da legislação em vigor especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º As condições da doação inclusive o encargo estabelecido no parágrafo antecedente, deverão ser impressas em duas vias de forma padronizada, com as condições constantes na presente lei, bem como, com a certificação do requerente de que ao assiná-la estará assumindo as obrigações decorrentes, a partir do momento do atendimento do pedido.

Art.4º A doação dos materiais descritos no art. 1º desta lei, destinados para as melhorias de acessos que ligam as propriedades do interior deste Município as vias públicas, serão dispensadas de comprovação do enquadramento do donatário como produtor rural, entidades associativas ligadas à agricultura e condomínios rurais e obedecerão a seguinte quantidade:

- I – Até 20m<sup>3</sup> (Vinte Metros Cúbicos) de cascalho;
- II – Até 30m<sup>3</sup> (Trinta Metros Cúbicos) de entulho;
- III – Até 5ml (Cinco Metros Lineares) de tubos de concreto.

§ 1º O mesmo donatário somente poderá obter nova doação, depois de decorridos 12 (doze) meses da doação antecedente, desde que não existam outras solicitações pendentes.

§ 2º A solicitação padronizada a que se refere o art. 2º 'caput' da presente lei, deverá obedecer às mesmas condições do referido dispositivo legal, com as devidas adaptações.

Art.5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a produtores rurais, entidades associativas ligadas à agricultura e condomínios rurais através de recursos financeiros destinados à perfuração de poços artesianos até o limite máximo de R\$ 10.000,00, (Dez mil reais), que venham a realizar novos empreendimentos rurais, mediante as seguintes condições:

I – Requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, instruído com documentos comprobatórios do enquadramento do requerente como produtor rural no município, ou, em caso de entidade associativa ligada a agricultura ou condomínio rural a comprovação da sua finalidade, bem como o projeto resumido da obra a ser realizada na propriedade rural e da regularidade para com o pagamento de tributos municipais que deverá ser atestada por certidão a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

II – Apresentação de três orçamentos realizados pelo Requerente junto a Empresas Prestadoras de Serviços;

III – Autorização Prévia de Perfuração junto ao DRH da SEMA – Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§ 1º Deferido o pedido, caberá ao Requerente providenciar elaboração de Termo de Contrato entre o mesmo e a empresa executora, devendo apresentá-lo junto à Secretaria de Agricultura do Município antes de iniciar a execução da obra.

§ 2º O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros diretamente a empresa prestadora dos serviços, os quais somente ocorrerão após a realização de vistoria no local pelo setor responsável do Município e expedição das respectivas notas fiscais de prestação dos serviços.

§ 3º Não estando os serviços em conformidade, o Município não efetuará o pagamento.

Art.6º O recebimento das solicitações de doações previstas na presente lei, bem como o controle da aplicação dos bens doados nas finalidades previstas caberão a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar com maquinário próprio ou contratar os seguintes serviços aos produtores e moradores da zona rural do Município de Manoel Viana, isentos de pagamento, considerados de interesse do município:

I – Serviços de terraplenagem para construções rurais e suas melhorias, tais como: aviário, residências, chiqueiros, estábulos, confinamento de gado, armazém de cereais, silos, secador, sumidouros, fossas sépticas, valos para enterro de animais, agroindústrias, viveiros entre outros empreendimentos do interesse do Município;

II – Serviço de aberturas e melhorias de acessos que ligam as vias públicas até as moradias rurais e respectivas benfeitorias;

III – Serviços de aberturas e melhorias de estradas de lavoura visando o escoamento da produção.

Art.8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 11 de dezembro de 2018.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160

Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a doação de materiais, auxílio na perfuração de poços artesianos e executar obras com maquinário próprio ou contratação de serviços de relevante interesse público, econômico e social, buscando através de políticas públicas fomentar o desenvolvimento econômico, além de possibilitar os investimentos nas propriedades rurais e empresas do Município.

Diante de uma grande dificuldade do Executivo em fazer doações de materiais, fomentar investimentos bem como a realização de obras com o maquinário do Município busca-se com a presente Lei regular esta matéria, bem como dado aos critérios da legislação ambiental os proprietários e empresários do Município encontram enorme dificuldade em obter materiais tais como cascalho, pois, não existe no Município empresa que oferte este tipo de serviço dado também que questões ambientais não permitem esse tipo de exploração por empresas privadas.

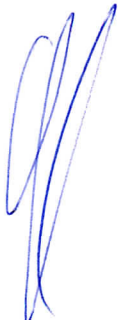
Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 11 de dezembro de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal



Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160  
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122